



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 464, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Dispõe sobre as correções/adequações na Lei n° 411/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO Exercício de 2002) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - Ficam corrigidas/adequadas as impropriedades/disposições elencadas pelo órgão fiscalizador competente do Estado, com fulcro na Legislação pertinente em vigor, em específico nos termos da Portaria Interministerial n° 42/99, a Lei Municipal n° 411, de 22 de junho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o Exercício 2002), na forma dos artigos que seguem.

Art. 2° - Os programas e metas priorizados para o exercício 2002 são os definidos por função e sub-função nos respectivos anexos nos termos da Portaria Interministerial n° 42/99, que passam a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o referido exercício.

Art. 3° - As metas físicas e financeiras estão definidas nos anexos desta Lei, que passam a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o corrente exercício.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Legislativo até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício, projeto de lei dispendo sobre mudanças no Código Tributário Municipal, visando melhorias na arrecadação tributária.

§ 1° - Poderá ser instituído o IPTU progressivo, novas tabelas e taxas a todos os impostos, inclusive ser revistas alíquotas de impostos já existentes.

Art. 5° - No decorrer do Exercício de 2002, o Poder Executivo Municipal poderá proceder através de lei à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, observando o que dispõe o Art. 169, Inciso II, Parágrafo 1° da Constituição Federal, e também o que dispõe o Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Na execução orçamentária do exercício de 2002, quando aparecer resultado primário negativo, deverá ser criado pelo Poder Executivo sistema de equacionamento para fins de equilíbrio entre receitas e despesas, podendo inclusive, adotar o sistema de Limitação de empenho

Art. 7º - Quando adotado o sistema de limitação de empenho, não poderá o Poder Executivo limitar as despesas legais, de saúde, educação, remuneração dos servidores vencidas e dívida pública.

§ - A limitação de empenho se dará por ordem cronológica obrigatória da seguinte forma:

- I – não se iniciar contratos novos;
- II – rever os contratos em andamento em até 20% dentro do limite da Lei de Licitações;
- III – outras formas de diminuição de despesas para equilíbrio das receitas e despesas.

§ - Cessado o déficit, o Poder Executivo poderá retornar ao *statu quo ante*.

Art. 8º - As normas para controle de custos e avaliação de resultados são:

- a) a ordem de precedência prioriza o controle de custos e sua avaliação para as despesas com pessoal, serviços de terceiros e as de caráter continuado;
- b) as despesas com pessoal devem ficar abaixo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida em dois exercícios;
- c) o Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento;
- d) a violação dos limites estabelecidos para as despesas com pessoal aplicar-se-á o disposto na Emenda Constitucional Federal nº 19/98 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) no que couber, e suas eventuais alterações;
- e) as despesas com serviços de terceiros não poderão ultrapassar o percentual da receita corrente líquida verificada em 1999 até 2003 e o ato que criar despesas obrigatória de caráter continuado deverá ter seus efeitos financeiros compensados;
- f) na dispensa de processo licitatório devidamente fundamentada, aplicar-se-á a coleta de preços/pesquisa de mercado para a aquisição/contratação de material de consumo e/ou permanente, exceto para situações de excepcionalidade, incluídas as de fornecimento exclusivo, adotando-se a periodicidade e a abrangência necessárias, de acordo com a regularidade do consumo e/ou dos serviços imprescindíveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- g) a avaliação de resultados consubstanciar-se-á na adoção de mecanismos de controle instituídos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) na Lei Complementar Estadual nº 11/1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) na Lei Orgânica do Município, na legislação e regulamentação decorrentes, no que couber, com especificidade para o órgão de controle interno, e na responsabilidade conjunta dos respectivos ordenadores de despesas, e consumir-se-á mensalmente através de tais mecanismos, observando-se com rigor os elementos que constituem as prestações de contas.

Art. 9º - A destinação de recursos públicos para entidades privadas ou entes públicos governamentais deverá ser autorizado por lei específica e deverão demonstrar recursos disponíveis nas dotações orçamentárias para as devidas contribuições.

Art. 10 – A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Único – Ocorrendo renúncia de receita, para que haja a devida compensação, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - Elevação de alíquotas dos Tributos Municipais;
- II - Ampliação da Base de Cálculo dos Tributos Municipais;
- III - Criação de novos Tributos.

Art. 11 – Para assegurar a manutenção da prestação dos serviços públicos, poderá o Poder Executivo em medida excepcional, contratar horas extras, que não excedam o percentual de 20% (vinte por cento) do total da folha de pagamento dos servidores ativos.

§ Único – A contratação de horas extras, somadas as despesas de Pessoal, não poderão ultrapassar os limites definidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 – O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que autorizados por Lei e demonstrada a disponibilidade de receitas ou a compensação com a exclusão de despesas.

§ Único - A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- I - Existência de dotação específica;
- II - Não utilização para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**III -** Comprovação, por parte do beneficiário, de:

**a)** - que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

**IV -** Previsão orçamentária de contrapartida;

**V -** Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 13 – Consideram-se despesas irrelevantes, aquelas cujo valor seja igual ou inferior ao limite de dispensa de licitação para compras e outros serviços estabelecido pela Lei 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela Lei 9.648/98.

Art. 14 – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso serão executados através da edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo, onde constarão a programação da previsão das receitas, e da fixação das despesas.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos dela constantes, pertinentes ao exercício de 2002, incidentes sobre a Lei Orçamentária Anual/LOA vigente.

Art. 16 – Ficam automaticamente revogados todos os dispositivos conflitantes constantes na Lei nº 411, de 22 de Junho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO par o exercício 2002), e incorporados as disposições desta Lei, incluindo-se os respectivos Anexos.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 11 de Dezembro de 2002.**

**Ondanir Bortolini  
Prefeito Municipal**